

III

(Atos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

492.^a REUNIÃO PLENÁRIA DE 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2013

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira e às regras de anulação das autorizações aplicáveis a certos Estados-Membros

[COM(2013) 301 final – 2013/0156 (COD)]

(2013/C 341/06)

Relator-geral: **Viliam PÁLENÍK**

Em 6 e 10 de junho de 2013, o Conselho e o Parlamento Europeu, respetivamente, decidiram, nos termos dos artigos 177.º e 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre a

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira e às regras de anulação das autorizações aplicáveis a certos Estados-Membros

COM(2013) 301 final – 2013/0156 (COD).

Em 9 de julho de 2013, a Mesa do Comité decidiu incumbir a Secção Especializada da União Económica e Monetária e Coesão Económica e Social da preparação dos correspondentes trabalhos.

Dada a urgência dos trabalhos, o Comité Económico e Social Europeu, na 492.^a reunião plenária de 18 e 19 de setembro de 2013 (sessão de 19 de setembro), designou Viliam PÁLENÍK relator-geral e adotou, por 135 votos a favor, nenhum voto contra e 2 abstenções, o seguinte parecer:

1. Conclusões e recomendações

1.1 O Comité Económico e Social Europeu (CESE) toma conhecimento da proposta da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e que visa aumentar os pagamentos, aplicando para o período em causa uma majoração de dez pontos percentuais sobre as taxas de cofinanciamento dos eixos prioritários relativamente aos Estados-Membros afetados pela crise e que recebem assistência financeira ao abrigo do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) ou do Mecanismo de Apoio à Balança de Pagamentos. Embora a dotação global no âmbito da política de coesão da UE para o período de programação 2007-2013 não seja aumentada, a sua eficácia mantém-se graças ao cofinanciamento.

1.2 O CESE toma nota da proposta da Comissão de alterar o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 de forma a que a Roménia e a Eslováquia possam apresentar os pedidos de reembolso das despesas até final de 2014 em vez de 2013 (para autorizações respeitantes a 2011) e até ao encerramento do programa em vez de final de 2014 (para autorizações respeitantes a 2012), sem aumentar a dotação global no âmbito da política de coesão da UE para o período de programação 2007-2013. Fica, assim, reduzido o risco de uma anulação automática das autorizações para 2011 e 2012.

1.3 O CESE concorda com a proposta, em conformidade com os seus pareceres anteriores, desde que seja possível continuar a garantir a coerência e a eficácia na utilização dos recursos orçamentais.

2. Justificação

2.1 De acordo com a proposta da Comissão, solicita-se, atualmente, aos sete Estados-Membros que beneficiam de assistência ao abrigo do MEEF ou do Mecanismo de Apoio à Balança de Pagamentos uma menor participação em projetos cofinanciados no âmbito da política de coesão da UE. Assim, os Estados-Membros não precisam de recorrer unicamente aos seus próprios meios para obter os recursos necessários, o que, numa altura de grande pressão orçamental, contribuirá significativamente para conduzir de volta à via do crescimento as suas economias abaladas pela crise. O cofinanciamento torna as ajudas mais eficazes. Por isso, uma redução do nível de cofinanciamento acarreta o risco de diminuir a eficácia das ajudas. Assim, há que manter esse risco no mínimo possível, mediante todos os recursos disponíveis. O CESE concorda com a proposta da Comissão, que está em conformidade com os seus pareceres anteriores ⁽¹⁾.

2.2 Ao alargar a possibilidade de apresentar os pedidos de reembolso até ao final de 2014, a Eslováquia e a Roménia passam a ter uma maior margem de manobra para executar melhor os projetos cofinanciados no âmbito da política de

coesão da UE. A prorrogação do prazo de anulação automática das autorizações é também adequada na medida em que se restringe aos Estados-Membros cujas dotações financeiras para o período 2014-2020 são limitadas a um determinado montante pelo Acordo do Conselho Europeu. A prorrogação deste prazo decorre de um apelo do Conselho Europeu, que, nas suas conclusões de 8 de fevereiro de 2013, convidou a Comissão a explorar soluções práticas para reduzir o risco de anulação automática de fundos dos envelopes nacionais para 2007 a 2013 em relação à Roménia e à Eslováquia, incluindo a alteração do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

2.3 O CESE considera igualmente que é imperativo promover a prosperidade e a competitividade nos Estados-Membros mais afetados pela crise, pelo que subscreve a proposta em apreço.

2.4 O CESE concorda que a dotação financeira total para este período, proveniente dos fundos atribuídos aos países e programas em causa, não seja alterada.

Bruxelas, 19 de setembro de 2013

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Henri MALOSSE

⁽¹⁾ JO C 24 de 28.1.2012, p. 81; JO C 24 de 28.1.2012, p. 83; JO C 24 de 28.1.2012, p. 84.